

Resumo de Convênio

Referência

19/04/2023

Registro => 12652
Entidade => 122/068
Instituto Politécnico Portalegre

Objetivo : O presente protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) e a Universidade de Brasília (UnB) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de: a) Cooperação internacional entre as instituições; b) Mobilidade de docentes, discentes e investigadores; c) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições; d) Projetos de investigação conjuntos; e) Formação avançada e a capacitação de docentes do IPP e da UnB

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1107461 - DIEGO DE TASSIO SILVA
Ato: 101/2023 - 17/04/2023

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 4 - Iniciativa Privada

Data Assinatura: 28/03/2023 **Data Início :** 28/03/2023 **Data Término :** 28/03/2028

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.146221/2022-64
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 18/04/2023 **Número :** 74 **Página :** 68

Contato : Instituto Politécnico Portalegre (IPP)

Endereço :

Telefone :

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO PORTALEGRE (IPP) E
A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**, instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Portugal, com o NIPC 600 028 348, doravante designado **IPP**, representado por seu Presidente, Luís Carlos Loures, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020, na qualidade de **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;
- Entre o **IPP** e a **UnB** já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;
- A possibilidade de tais parcerias representa uma procura de novos estudantes para ambas as instituições de ensino superior;
- O incentivo à participação do **IPP** e da **UnB** em projetos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de

ambas as instituições;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, os quais têm plena capacidade legal e poderes para esse efeito, nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1– O presente protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Portalegre (**IPP**) e a Universidade de Brasília (**UnB**) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de:
 - a) Cooperação internacional entre as instituições;
 - b) Mobilidade de docentes, discentes e investigadores;
 - c) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respetivas instituições;
 - d) Projetos de investigação conjuntos;
 - e) Formação avançada e a capacitação de docentes do **IPP** e da **UnB**.
- 2– A cooperação prevista neste protocolo incluirá, de forma mais específica, nomeadamente:
 - a) A realização de intercâmbios institucionais de docentes, discentes e investigadores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;
 - b) Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos nas áreas de múyuo interesse;
 - c) Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONCRETIZAÇÃO DO PROTOCOLO

- 1– Para concretização do presente protocolo, as ações necessárias serão definidas e executadas em acordos específicos para cada matéria prevista na cláusula anterior ou outras que os Outorgantes considerem encontra-se intrinsecamente correlacionadas, que incluirão os respetivos planos de trabalho, a celebrar por escrito entre as Partes, em termos que cumpram o ora estabelecido neste instrumento;
- 2– As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo de cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COORDENAÇÃO

- 1– O **IPP** e a **UnB** designam um coordenador, para cada Outorgante, para supervisionar e facilitar

- a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros administradores competentes nas respetivas instituições, deverão:
- a) Promover a colaboração académica, tanto com docentes, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;
 - b) Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planear e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;
- 2– O **IPP** designa como Coordenador deste protocolo de cooperação Maria José Marcelino Madeira D'Ascensão, e a **UnB** designa como Coordenador deste protocolo de cooperação Virgílio Pereira de Almeida, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas;
- 3– Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **IPP** e a **UnB** determinam que todas as condições financeiras relativas aos vários projetos que serão realizados deverão ser negociadas e mutuamente estabelecidas, caso a caso, nos respetivos acordos específicos a celebrar.

CLÁUSULA QUINTA

DAS MOBILIDADES

- 1– O intercâmbio de discentes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes as partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.
- 2– O período de intercâmbio para docentes e investigadores será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;
- 3– As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.
- 4– O desempenho académico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário;
- 5– O reconhecimento dos créditos da formação aos discentes ficará a cargo da instituição de origem;
- 6– Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções

serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados;

- 7 – Os discentes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs;

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS

- 1 – As despesas com alojamento, transporte, bem como as de natureza pessoal, serão de responsabilidade dos docentes, discentes e investigadores;
- 2 – É obrigatório que docentes, discentes e investigadores, no âmbito deste protocolo, tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado;
- 3 – As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere às questões académicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1 – A **UnB** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do **IPP**, disponível na página da Internet deste em: <https://pae.ipportalegre.pt/policy/rgpd>;
- 2 – Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade;
- 3 – As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONFIDENCIALIDADE

- 1 – As Partes concordam que, para os fins deste protocolo de cooperação, é considerado como confidencial todas as informações constantes nos seguintes:
 - a) Neste protocolo de cooperação;
 - b) Divulgadas pelo **IPP** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;

- c) Divulgadas pela **UnB** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;
 - d) Qualquer outra informação proprietária do **IPP**, marcada como “confidencial”, que é por natureza confidencial, é divulgada em circunstâncias de confiança, ou que a **UnB** deva entender razoavelmente ser tratada confidencialmente.
- 2– Os termos contidos nesta cláusula sobrevivem ao término, por qualquer forma, deste protocolo de cooperação e são aplicáveis por um período de cinco (5) anos após a rescisão deste, ou cinco (5) anos após a conclusão das últimas atividades realizadas ao seu abrigo, consoante o que for mais tarde.

CLÁUSULA NONA

DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO LABORAL

No âmbito deste protocolo e dos respetivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, discentes e investigadores que realizem as respetivas atividades, em cumprimento daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DURAÇÃO E RESCISÃO

- 1– O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes, podendo ser renovado por até 2 (dois) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra;
- 2– A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:
 - a) No final de tais noventa (90) dias; ou
 - b) Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo deste protocolo de cooperação e dos respetivos acordos específicos, terminem essas atividades.
- 3– A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem o **IPP**, nem a **UnB** serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA INDEMNIZAÇÃO E ISENÇÃO DE GARANTIAS

- 1– O **IPP** compromete-se a indemnizar e a isentar de responsabilidade a **UnB**, a sua reitoria, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação,

responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que a **UnB** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento do **IPP** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes;

- 2– A **UnB** compromete-se a indemnizar e a isentar de responsabilidade o **IPP**, a sua presidência, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que o **IPP** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento da **UnB** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

- 1– O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes;
- 2– As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes;
- 3– A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida pelo presente protocolo de cooperação ou relativa a este deve ser feita por escrito e entregue ao outro Outorgante por entrega pessoal, por correio registado ou correio eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DA LEI APLICÁVEL

- 1– Em caso de dificuldades na interpretação ou execução deste Acordo, as partes procurarão

resolver amigavelmente quaisquer divergências que possam surgir. O recurso judicial será utilizado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as demais possibilidades. Neste caso, as partes elegem como competente o foro do domicílio da parte que alega prejuízo ou suscita a(s) questão(ões) para dirimi-la(s). O foro da Justiça brasileira será competente para dirimir eventuais litígios ou dúvidas oriundas do presente Acordo quando o domicílio for no Brasil. O fora da Comarca de Portalegre será competente para dirimir eventuais litígios ou dúvidas oriundas do presente Acordo quando o domicílio for em Portugal.

E, por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam eletronicamente este protocolo, que reconhecem como autêntico.

O Instituto Politécnico de Portalegre,

A Universidade de Brasília,

Assinado por: **LUÍS CARLOS LOURES**
Num. de Identificação: 12048376
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre.**



Assinado de forma digital
por Virgilio Pereira de
Almeida:65939875653
Dados: 2023.03.28
14:26:56 -03'00'

Luís Carlos Loures

Presidente

Virgílio Pereira de Almeida

Secretário para Assuntos Internacionais